



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N. 011/2025-CONSUP

Dispõe sobre a instituição do prêmio
“Destaques do Ano da Procuradoria-Geral do
Estado do Amapá”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas no inciso X do art. 15 da Lei Complementar nº 0089/2015, e

CONSIDERANDO a previsão estatuída no art. 225 da Lei Complementar Estadual n.º 0089/2015, segundo a qual “Os melhores ensaios jurídicos, trabalhos forenses e pareceres, elaborados por Procuradores do Estado, serão anualmente objeto de premiação, na forma prevista em Regulamento expedido pela Corregedoria e aprovado pelo Conselho Superior”,

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular a produção técnico-jurídica de excelência no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a importância de se reconhecer e valorizar os Procuradores do Estado que se destacam pela qualidade, inovação e relevância de suas atuações e estudos jurídicos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Resolução, o prêmio “Destaques do Ano da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá”.

Art. 2º A premiação de que trata o art. 1º terá periodicidade anual e, a cada edição, será publicado um Edital, por ato do Procurador-Geral do Estado, contendo, no mínimo, informações sobre cronograma, prazos, regras de inscrição e envio dos



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

trabalhos, forma de entrega da premiação, além de outros dados complementares a esta Resolução.

DAS MODALIDADES E CATEGORIAS TEMÁTICAS

Art. 3ºA premiação ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – Peça Judicial, abrangendo quaisquer peças, manifestações ou atos processuais de competência da Procuradoria do Estado, como petições, recursos, contrarrazões, memoriais e demais intervenções realizadas no âmbito judicial, em qualquer fase e instância processual;

II – Peça Consultiva, abrangendo quaisquer manifestações técnico-jurídicas, extrajudiciais, de competência da Procuradoria do Estado, como pareceres, notas técnicas, respostas a consultase demais análises no âmbito administrativo.

III –Produção Acadêmica e Inovação Institucional, abrangendo artigos, Papers, estudos, livros, capítulos de livros e outros trabalhos acadêmicos publicados, desde que possuam relevância para a atuação ou o aprimoramento institucional da Procuradoria do Estado, bem como projetos, iniciativas ou soluções inovadoras que contribuam para a melhoria do funcionamento, da gestão, dos processos de trabalho ou da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria.

Parágrafo único. A sustentação oral em processo judicial, devidamente degravada, poderá concorrer na modalidade peça judicial, assim como a manifestação oral de natureza consultiva poderá concorrer na modalidade peça consultiva.

Art. 4ºEm cada uma das modalidades previstas no art. 3º, serão consideradas as seguintes categorias temáticas:

I – Direito Administrativo e Gestão Pública;

II – Direito Constitucional;



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

III - Direito Tributário, Financeiro e Orçamentário (NR)

IV – Direito Ambiental e Sustentabilidade;

V – Direitos Sociais, Saúde, Educação e Direitos Humanos;

VI – Direito Patrimonial, Imobiliário e Regularização Fundiária;

VII – Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;

VIII – Inovação, Governança Digital e Transformação Administrativa;

IX – Direito Processual.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO NA PREMIAÇÃO

Art. 5º Poderão concorrer ao prêmio todos os Procuradores do Estado em efetivo exercício, inclusive os membros do Conselho Superior, exceto Procuradores que tenham sofrido punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Procurador integrante do Comitê Julgador e o Procurador do Conselho Superior que eventualmente estejam concorrendo ao prêmio ficarão impedidos de votar apenas nas respectivas modalidade e categoria em que forem candidatos.

Art. 6º. Os Procuradores do Estado poderão participar da premiação inscrevendo, em uma das modalidades e categorias temáticas elencadas nos artigos 3º e 4º, trabalho jurídico que tenha sido efetivamente elaborado e adotado em sua rotina funcional durante o respectivo ano da premiação.

§ 1º Cada Procurador poderá concorrer em apenas uma modalidade e categoria temática.

§ 2º Os trabalhos deverão ser encaminhados ao CONSUP, no prazo e forma a serem divulgados no Edital que será anualmente publicado.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º Quando se tratar de trabalho jurídico produzido em processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser anonimizados, sem prejuízo da indicação do número do feito correspondente.

DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR E DO JULGAMENTO FINAL

Art. 7º Para fins de avaliação e julgamento, cada trabalho inscrito receberá uma numeração específica por meio da qual será identificado, a fim de que sejam anonimizadas quaisquer informações sobre o candidato/autor do trabalho.

Art. 8º A avaliação e o julgamento dos trabalhos submetidos à premiação serão realizados, em etapa única, pelo Comitê Julgador, e compreenderão, sucessivamente:

I –A verificação do cumprimento dos requisitos objetivos de participação pelo Procurador do Estado e da adequação formal do trabalho à modalidade e à categoria temática em que tenha sido inscrito;

II –A análise de mérito dos trabalhos que atenderem ao disposto no inciso anterior, com base nos seguintes critérios:

- a) Clareza, objetividade, erudição e qualidade técnica na redação do trabalho;
- b) Inovação e êxito da tese jurídica ou da solução apresentada;
- c) Consistência jurisprudencial e doutrinária, quando aplicável;
- d) Repercussão prática ou impacto institucional do trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado ou da Administração Pública.

§ 1º O Comitê Julgador será designado pelo Conselho Superior e composto por até 5 (cinco) Procuradores do Estado, indicados em razão de suas qualificações



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

técnicas e acadêmicas, compatíveis com as modalidades e categorias temáticas da premiação.

§ 2º Do julgamento proferido pelo Comitê Julgador caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo e na forma definidos em regulamento, o qual deliberará de forma fundamentada.

Art. 9º O julgamento dos trabalhos será realizado pelo Comitê Julgador mediante a atribuição de nota, no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), a cada um dos critérios previstos nas alíneas a d do inciso II do art. 8º, apurando-se a nota final do trabalho pela média aritmética simples das notas atribuídas.

Parágrafo único. Em caso de empate na nota final, o critério de desempate será o voto de qualidade do Presidente do Comitê Julgador.

Art. 10º Não será admitida defesa oral ou escrita dos trabalhos inscritos.

DA PREMIAÇÃO

Art. 11º Definidos os vencedores de cada modalidade e categorias temáticas, os Procuradores do Estado serão comunicados e receberão menção honrosa na forma de portaria assinada pelo Procurador-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado, podendo a entrega ocorrer em sessão solene do Conselho Superior, em festividade de encerramento do exercício ou em outro momento considerado oportuno, conforme definição a ser divulgada no respectivo Edital da premiação.

Parágrafo único. O Edital de cada edição da premiação poderá estabelecer outras premiações.

Art. 12º Aos participantes não classificados para fins de premiação serão outorgados certificados de participação.

DISPOSIÇÕES FINAIS



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 13º Compete ao Conselho Superior deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral autorizado a decidir, *ad referendum* do Conselho Superior, as questões urgentes, devendo submetê-las à apreciação do colegiado na sessão subsequente.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DO CONSUP